



EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 574/2019

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a alteração do Artigo 1º e a inserção dos Art. 3º e 4º renumerando os demais do Projeto de Lei 574/2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O inciso III do art. 2º da Lei 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 4º O fechamento da calçada deverá ser realizado através de portão de pedestres ou similar, em tamanho compatível à calçada pré-existente, devendo permanecer fechado no horário compreendido entre 20h e 7h, devendo no período restante ser livre o acesso de pedestres, sendo vedada a exigência de documentação de identificação. (NR)

Art. 5º A Secretaria Municipal das Subprefeituras deverá publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias Portaria uniformizando os procedimentos para recepção dos requerimentos nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras.

Sala das Sessões
26 de agosto de 2020

JOSÉ POLICE NETO
Vereador- PSD



Justificativa

A presente emenda aperfeiçoar a presente projeto de lei

ARQUIVADO TEAMS:

- SONINHA

26/28

- DANIÊ ANNENBERG 26/28